

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

**Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.**

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 2008490994-8, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº. 070.526.303-70, residente e domiciliado no Sítio Cipual, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-1119/2017, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 23 de maio de 2017, quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade da função do Membro superior direito, resultado de fratura no punho direito, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dr. Regis Monte Freire**, na ficha de referência.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE, MESMO SENDO EVIDENTE PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, NO DIA 10/08/2018, NEGO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.

05. **Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do não pagamento na via administrativa.**

06. Ocorre Exa., que o valor a ser pago ao requerente, não foi realizado pela seguradora, mesmo sendo previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4...

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LEGITIMIDADE.** PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- **A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo**, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3^a Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4^a Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial, Relatório Médico de Avaliação de Invalidade Permanente e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava a seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, “II”, determina que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente, oriundas do acidente de trânsito, tornam frente à legislação, evidente o valor da indenização a ser pago, uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu membro superior direito, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à indenização devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que a simples comprovação do nexo causal entre as sequelas e o acidente, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., instrui a exordial, Laudo Médico em que se constata as sequelas que o Requerente possui, após a realização de perícia médica, restando assim inequívoca a qualidade de inválido do Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2º Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

25. A seguradora Líder, por meio do sistema de acompanhamento do processo administrativo, informo o requerente (Doc. Anexo), no dia 10 de agosto de 2018, que seu pedido foi cancelado, não realizando assim o devido pagamento da indenização, mesmo este atendendo a todos os requisitos de obtenção do seguro pleiteado.

26. Dessa forma, levando-se em conta toda a documentação que compõe a presente lide, é cristalino que o requerente é credor do valor de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, ou seja, a seguradora agiu de forma contraria ao que determina a legislação vigente, haja vista que o requerente comprova todos os requisitos de beneficiário do seguro.

27. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

28. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

29. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligencia do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

30. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

31. Então, o caráter indenizatório visa, precípuamente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

32. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

33. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

"A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalógica, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc."

34. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação.

Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

35. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter esta a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

36. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

37. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da **gratuidade da justiça**, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

38. Ante todo o exposto, vem a parte Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;

- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;
- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor a que tem direito a parte Autora, no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de **R\$:10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos danos causados a Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.375,00 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 22 de novembro de 2019.

p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira
OAB/CE nº 31.972

Dr. Nathaniel Mendes de Vasconcelos
OAB/CE nº 34.325.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

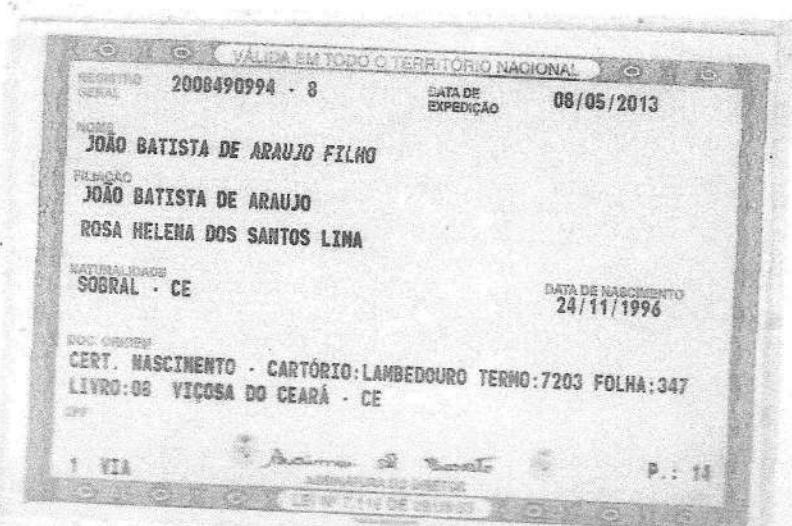
OUTORGANTE(S): João Batista de Araújo Filho, brasileiro(a), sócio (estado civil), agricultor (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 2008490994-8, devidamente inscrito no CPF sob nº 070.526.303-70, residente e domiciliado no Sítio Cipural
Viçosa do Ceará.

OUTORGADO(S), CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N° 31.972 e **NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 08 de Outubro de 2015.

João Batista de Araújo Filho
(nome)
CPF nº 070.526.303-70



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

**Número
70.526.303-70**

Biome

JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO

**Nascimento
24/11/1996**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nº DO CLIENTE 2176922-2		A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002	
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.		Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135 040 Fortaleza CE CNPJ 07042251/0001-70 CGF 08.105.848-3	
CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B SÉRIE B-4 N° 520508215			
Rota 29 31142 01 006500 - 8 Nome JOAO BATISTA DE ARAUJO End. Postal ST CIPUAL 00000 LESTE - VICOSA CEARA - 62300000 Medidor 9558507 Classe 04-RURAL 01-AGROPECUARIA MONOFASICO RG / CPF / CNPJ 00000000000062605883 Nome do Responsável		Data de Emissão 11/04/2018 Posto 0000 0000 CGF	
DATAS			
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.
Abr/2018	11/04/2018	11/05/2018	Conjunto VICOSA DO CEARA Mes Fev/2018
ICMS			
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto	Padrão Individual
ISENTO			Mensal Trim. Anual Mensal Trim. Anual
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL		DIC 5,31 10,62 21,25 0,00 0,00 0,00	EUGD 11,18
E703.2441.3045.FA38.0EFB.5AB4.0F03.5493		FIC 3,23 6,47 12,95 0,00 0,00 0,00	
		DMIC 3,03 6,06 12,18 0,00 0,00 0,00	
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO			
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)
FP 13340	13273	1,00	67 0,00
11/04/18	12/03/18	30 DIAS	67 0,00
VALOR CONSUMO DO MES			
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL COB. SALDO FATURA ANTERIOR			
23,63 2,70 31,19			
VENCIMENTO 11/05/2018		TOTAL A PAGAR (R\$) 57,52	
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO			
Enersia	11,84	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Transmissão	4,19	81	81
Distribuição	7,45	67	71
Encargos Setoriais	2,59	82	100
Tributos (ICMS PIS COFINS)	1,41	82	107
TOTAL	28,96	80	80
28,96	0,00	83	83
0,00	0,00	78	78
0,00	0,00	74	74
0,00	0,00	78	78
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)			
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		Consciência Ecológica (%CO ₂)	
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	0%	
28,96	0,00	0%	
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO			
CONTAS EM ATRASO		DEBITOS ANTERIORES	
Aviso de Débito (encargo): Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 34,71. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.		Mostrado	Valor
		11/2008	11,22
		12/2008	13,88
		02/2009	9,69
Consta desta fatura R\$ 1,41 referente a PIS e COFINS. As taxas: PIS:1,08% e COFINS:4,94% (Art. 9º Rev. 180 Zona - ANEEL n. 1615 n. 18.637-02 e 18.630-03).			
Para este mês a bandeira será verde, sem custo adicional para os consumidores. Mais informações em www.aneel.gov.br .			

Declaração de Residência**(Lei nº 7.115/53)**

Eu, José Batista de Araújo Filho, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil sócio, profissão agricultor portador(a) do RG nº 2008490994-8 SSP/CE e CPF nº 070.526.308-70 filho de pai José Batista de Araújo e mãe Rosa Helena dos Santos Lima DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Cipuá, nº 51, bairro rural, na cidade de Vicosa do Ceará - , ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser convededor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vicosa do Ceará - PR, 08/10/2018.

José Batista de Araújo Filho

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Jônio Batista de Araújo Filho,
nacionalidade brasileiro, estado civil sóltimo,
profissão agricultor, RG nº 2008490994-8 SSP/CE,
CPF nº 070.526.303-70, residente e domiciliado(a) na
Sítio Pipoval, nº _____, bairro ruaell,
na cidade de Litoral do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vigora - Po, 08 de Outubro de 2018.

K Jônio Batista de Araújo Filho

Assinatura



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 1119 / 2017

Dados da Ocorrência



Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 12/07/2017 09:07:25
Data / Hora da Ocorrência: 23/05/2017 15:00:00
Endereço da Ocorrência: SITIO CARAUBAS
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência:

Município: VICOSA DO CEARA/CE

Noticiante(s)

Nome: JOÃO BATISTA DE ARAUJO FILHO
Nascimento: 24/11/1996 CPF: 070.526.303-70
RG: 2008490994 Orgão Emissor: SSPDS UF: CE
Filiação: ROSA HELENA DOS SANTOS LIMA
JOÃO BATISTA DE ARAUJO
Endereço: SITIO CIPOAL
Bairro: ZONA RURAL
Município: VICOSA DO CEARA/CE
País: BRASIL CEP: 62.300-000
Telefone: (88) 9268-0754

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE AO CONDUZIR O VEÍCULO HONDA/CG150 FAN ESDI, ANO 2014, VERMELHA, PLACA ORU 5710, CHASSI 9C2KC1680ER512377, DE PROPRIEDADE DE JOSE SILVA DE SOUSA, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO AO PASSAR POR UM AREAL, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, CHEGANDO O MESMO A CAIR AO CHÃO, FICANDO COM LESÕES CORPORAIS CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Sérgio Henrique Oliveira Ferreira - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: João Batista de Araújo Filho

VISTO DO DELEGADO(A): GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

Buscar no site

A COMPANHIA  SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO 

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma segu 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180286804 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR. SEGUROS EIRELI**BENEFICIÁRIO** JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO**CPF/CNPJ:** 07052630370**Posição em 10-08-2018 08:12:52**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu proce

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/08/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6i+GG4UWKytqbj7IUYtPw==/QthJGxu2Yh3rapi_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvcRlNRBfC15ITFHjVryYRvo=)
27/06/2018	Interrupção de Prazo	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LFom7WVJM85bkZ0cwR3qcw==/mLeUKMapi_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvcRlNRBfC15ITFHjVryYRvo=)
26/06/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/x2nSzoCwfIVvjvND1a4ePA==/CiPuVRbBx4api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvcRlNRBfC15ITFHjVryYRvo=)

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO[Documentos Despesas Médicas](#) (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente](#) (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documentos Morte](#) (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis](#) (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Tiongrê



FICHA DE REFERÊNCIA

Mae: Rosa Helena dos Santos Lima
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ 129 300 30909



Unidade de Origem: _____ Municipio: _____

Distrito Sanitário: _____

Nome: João Batista de Araújo Filho Prontuário Nº: _____

Sexo: M F Data de Nascimento: 29/11/1996 Ocupação: _____

Endereço: St. Líspal

Bairro: _____ Municipio: Vicos-CE Fone: _____

Motivo do Encaminhamento: Acegute proctosigmoido +

Endo (colon) parox Dm.

Resultado do(s) Exame(s): Exágico Fractura mórbida radial +

Luxação

Conduta já Realizada:

Impressão Diagnóstica: Fratura luxo da m.

Medico 23/05/17 15:20

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro
DR Regis Monte Freire
CLÍNICA MEDICAL IMAGEMOGRAFIA
Registro
CREMEC - 13.516

Função

Data

Hora

08/05/17
Fatima Cintia Sá P. da Cunha
CPF: 766.617.763-15
SECRETARIA DE SAÚDE

Encaminhamento para Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Auxílio Diagnóstico

Procedimento: _____ Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro Função Data Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____ Prontuário Nº: _____ Data da Alta: _____ / _____ / _____

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Confere com Original
19/05/18
Sociedade Beneficente São Camilo
Arquivista

Resultado do(s) Exame(s): _____

Diagnóstico: Principal CID: _____

Secundário 1 CID: _____

Secundário 2 CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento:

O problema justificou a referência? Sim Não O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim Não

Assinatura do Consultante - Nº Registro Função Data

Guia de atendimento - AMBULATORIO

DADOS DO PACIENTE

contário 174274	Atendimento 0010	Nome do Paciente JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO	CNS 160338835570008	Guia de Autorização
Documento(s) CPF: 070.526.303-70			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
ata de Nascimento 24/11/1996	Local SOBRAL/CE			Idade 20 Ano(s)
ai JOAO BATISTA DE ARAUJO		Mãe ROSA HELENA DOS SANTOS LIMA		
ndereço SITIO CIPOAL , SN	Bairro ZONA RIURAL	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARA	UF CE
rofissão ESTUDANTE	Empresa	Cônjugue	UF CE	Telefone 88 96693526
esponsável JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO	CPF do Responsável	Enderço SITIO CIPOAL , SN	Município VICOSA DO CEARA	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

ata Atendimento 20/06/2017	Hora 07:40	Convênio SUS	Matrícula	CID
rofissional do Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA			CRM/UF 16409/SP	Tipo Atendimento RETORNO
idicator de Acidente			Funcionário RENARA AGUIAR FONTENELE	

Observação

ala	Data/Hora Liberação	às _____ hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
-----	---------------------	--------------	--

inais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mmpr)	PA (mmHg)
-----------	-------------	--------	---------	----------	-----------

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Conferiu com Original
19/04/18
Arquivista
Sociedade Beneficente São Camilo

DANILLO CONSERVA ARRUDA
ORTOPEDIA/TRAUMA
CRM/CE 16409

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

20/06/17

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: JOAO BATISTA DE ARAUJO

cripulio - 04
Gessoado 15-01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050431-71.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **João Batista de Araujo Filho**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Expedientes Necessários.

Viçosa do Ceará (CE), 26 de março de 2020.

Fabio Rodrigues Sousa

Juiz de Direito Respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050431-71.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **João Batista de Araujo Filho**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Senhor(a) Representante Legal do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
DPVAT

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).**
Fabio Rodrigues Sousa, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 30 de março de 2020.

Sérgio Ricardo Pacheco Lessa Castro

Técnico Judiciário – mat 130

Provimento n.º 1/2019 da CGJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050431-71.2019.8.06.0182
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	João Batista de Araujo Filho
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 30/03/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Expedientes Necessários.".

Viçosa do Ceará/CE, 30 de março de 2020.